



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBEMENDA SUPRESSIVA
Nº 3 À EMENDA Nº 11 À EMENDA Nº 11 DO PROJETO DE LEI Nº 81/2021

Fica suprimido o art. 2º da Emenda nº 11 do Projeto de Lei 81/2021, que acrescenta o inciso IV ao art. 2º da Lei nº 8.493, de 24 de janeiro de 2003.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2021.

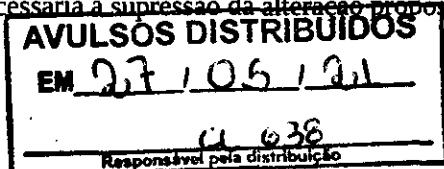
Pedro Patrus
Vereador do PT

Macaé Evaristo
Vereadora Líder do PT

JUSTIFICATIVA: A inclusão do inciso IV no art. 2º da Lei n.º 8.493, de 24 de janeiro de 2003, pode gerar prejuízos significativos para os servidores e empregados públicos municipais, haja vista que está restringindo o pagamento do Prêmio Pró-família apenas ao cargo ou emprego público que possua previsão em lei para o pagamento.

Salientamos que a inclusão da restrição acima citada poderá criar situações em que o servidor ou empregado público, apesar de atuar diretamente no Programa de Saúde da Família - PSF, não receba o respectivo prêmio, criando uma desigualdade com os demais servidores ou empregados públicos que possuam a previsão em lei para o recebimento.

Entendemos que a atuação do servidor ou empregado público no Programa de Saúde da Família - PSF deve garantir o pagamento do referido prêmio, conforme previsto na legislação atual, motivo pelo qual é necessária a supressão da alteração proposta.



Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 21/05/21
Hora: 14:10:34